



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000342218

DECISÃO MONOCRÁTICA

HABEAS CORPUS nº 2078555-26.2025.8.26.0000
Proc. nº 1506377-34.2025.8.26.0228 - SÃO PAULO
VOTO nº 33138

DIREITO PENAL. *HABEAS CORPUS*. LIBERDADE CONCEDIDA NA ORIGEM. PEDIDO PREJUDICADO.

VISTOS

Trata-se de ***HABEAS CORPUS*** impetrado pelo advogado **MARLON HEGHYS GIORGY MILAMETTO**, em favor de **THIAGO HENRIQUE DOS SANTOS**, apontando, como **AUTORIDADE COATORA**, o **JUÍZO DA 00ª CJ - VARA PLANTÃO - DA COMARCA DE SÃO PAULO**.

Aduz que o paciente sofre constrangimento ilegal, decorrente de decisão que converteu prisão em flagrante em preventiva, sem fundamentação idônea, cuja soltura pleiteou, com cautelares diversas ou domiciliar, por ser genitor de filha de quatro anos; alternativamente, arbitramento de fiança. A final, concessão da ordem em definitivo.

Indeferida a liminar e dispensadas as informações de estilo, a **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA** opinou pela prejudicialidade.

É o relatório.

Em consulta aos autos de Origem, verifica-se que o paciente obteve liberdade provisória aos 25/3/25, de modo que não mais se constata o legítimo interesse de agir - traduzido pelo binômio necessidade e utilidade (adequação) -, pela perda de seu objeto, nos termos do CPP, art. 659.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, **julga-se prejudicado o pedido.**

Arquivem-se.

São Paulo, 7 de abril de 2025.

CRESCENTI ABDALLA
Relator